



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 900

000291QUETA

DATA
23/10/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, de 2019

AIRTON FALEIRO
DEPUTADO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescentem-se os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 900, de 2019:

“Art. 1º

§ 5º A decisão sobre os projetos a serem beneficiados com os recursos de que trata este artigo será realizada a partir de chamamentos públicos, elaborados pela equipe técnica dos órgãos federais do Sisnama responsáveis pelas autuações ambientais.

§ 6º O Ministério do Meio Ambiente organizará equipe de monitoramento da implementação dos projetos beneficiados com os recursos da conversão, assegurada a participação da equipe técnica dos órgãos federais do Sisnama responsáveis pelas autuações ambientais.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz complementação relevante à MP nº 900/2019. Assegura a participação da equipe técnica dos órgãos federais do Sisnama responsáveis pelas autuações ambientais na seleção e no acompanhamento dos projetos beneficiados pelos recursos da conversão de multas. É fundamental garantir que a aplicação do programa de conversão de multas seja pautada por critérios estritamente técnicos.

AIRTON FALEIRO
DEPUTADO

Brasília, 23 de outubro de 2019.



CD/19703.16061-52